



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.080/2017 DE 18 DE MAIO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE 'REORGANIZA A ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso I do art. 11 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.:
I – Diretoria de Comunicação;
.....” (NR)

Art. 2º O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.:
1 – Área Administrativa:
I –:
a);
.....
2 – Área Financeira, Tributária e Contábil:
I –:
.....
c) Coordenadoria de IPTU.
.....”(NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XV e XVI no art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14......
.....
XV – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;
XVI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos”. (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao inciso II e ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI ao *caput* do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

“Art. 15.:

-
- II – Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços;
- III – Coordenadoria de Apoio Empresarial e ao Turismo;
- IV – Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional;
- V – Coordenadoria de Fiscalização e Posturas;
- VI – Central de Atendimento ao Cidadão.

.....” (NR)

Art. 5º Ficam revogados dispositivos do art. 16, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16.:

-
- V – Revogado;
- VI – Revogado;

.....” (NR)

Art. 6º Ficam revogados dispositivos do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.:

-
- d) Revogado;

.....” (NR)

Art. 7º Dá nova redação ao inciso VI e VII e fica acrescido o inciso VIII ao *caput* do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.:

.....;

- VI – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

- VII – Coordenadoria de Apoio Administrativo;

- VIII – Secretaria Executiva dos Conselhos.

.....” (NR)

Art. 8º Revoga dispositivo e acrescenta o Inciso IV ao *caput* do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.:

.....;

- II –

- a) Revogado;

.....

- IV – Diretoria de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

.....” (NR)

Art. 9º O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Auditoria, Controle e Regulação;
- II – Ouvidoria;
- III – SAMU;
- IV – Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário;
 - a) Coordenadoria do SISREG;
 - b) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo;
 - c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Transporte.
- V – Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:
 - a) Coordenadoria de Dados e Informação;
 - b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;
 - c) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas.
- VI – Diretoria de Atenção à Saúde:
 - a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;
 - b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;
 - c) Coordenadoria de Atenção Básica;
 - d) Coordenadoria de Saúde Bucal;
 - e) Coordenadoria de Programas e Saúde;
 - f) Coordenadoria de Saúde Mental;
 - g) Coordenadoria do NASF e do CER.
 - h) Coordenadoria de Vigilância e Saúde:
 - i) Coordenadoria de Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica;
 - j) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
 - k) Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão colegiado:

- I – Conselho Municipal de Saúde. (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de maio de 2017.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017 – REGISTRO DE
PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços.

Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios para atendimento das secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n. 123/2006, Decretos Municipal n. 056/2009 e 006/2013.

Recurso Financeiro: Do Município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **01 de junho de 2017, às 07h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sem custo.

Maiores informações: Departamento de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de maio de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
 Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
 Pregocira

Publicado por:
 Eduardo Arthur de Moraes
Código Identificador:F98680CC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA

Despacho: Secretária Municipal de Saúde – Michele Alves Pauperio

Assunto: Locação de Imóvel.

Declaro dispensável de licitação, o processo administrativo nº 046052/2017 referente a locação de imóvel, contendo duas salas comerciais com área total construída de 108,37mts2, localizado na Rua João Evangelista Rosa, nº 1131, Centro, nesta cidade, matrícula 11479 do Serviço de Registro Imobiliário de São Gabriel do Oeste, de propriedade do Sr. Albino Boff, para abrigar as instalações da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem os autos, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei 8.666/93, cuja dispensabilidade ressalta.

Face ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicação.

São Gabriel do Oeste – MS Em 16 de Maio de 2.017

MICHELE ALVES PAUPERIO
 Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:20DAF942

PROCURADORIA JURÍDICA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 046052/2017

Processo Licitação nº 118/2017

Dispensa Licitação nº 027/2017

Despacho: Prefeito Municipal

Assunto: Locação de Imóvel

Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel, contendo duas salas comerciais com área total construída de 108,37mts2, localizado na Rua João Evangelista Rosa, nº 1131, Centro, nesta cidade, matrícula 11479 do Serviço de Registro Imobiliário de São Gabriel do Oeste, de propriedade do Sr. Albino Boff, para abrigar as instalações da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

À Procuradoria Jurídica para formalização do contrato e ao Departamento de Contabilidade para demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS Em 16 de maio de 2.017

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:1F963E7D

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1.080/2017

Lei nº 1.080/2017 de 18 de maio de 2017

Altera a Lei Municipal nº 1.063, de 12 de dezembro de 2016, que "Reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso I do art. 11 que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.**:
 I – Diretoria de Comunicação;
”. (NR)

Art. 2º O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**:
 I – Área Administrativa:
 I –:
 a);

 2 – Área Financeira, Tributária e Contábil:
 I –:
:
 c) Coordenadoria de IPTU.
”(NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos XV e XVI no art. 14, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14.**.....

XV – controlar licenças e fiscalizar a execução de edificações, construções e parcelamento do solo;

XVI – examinar e aprovar projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos de terrenos”. (NR)

Art. 4º Dá nova redação ao inciso II e ficam acrescidos os incisos III, IV, V e VI ao *caput* do art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.**.....:

II – Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços;

III – Coordenadoria de Apoio Empresarial e ao Turismo;

IV – Coordenadoria de Apoio a Qualificação Profissional;

V – Coordenadoria de Fiscalização e Posturas;

VI – Central de Atendimento ao Cidadão.

.....”; (NR)

Art. 5º Ficam revogados dispositivos do art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.**.....:

V – Revogado;

VI – Revogado;

.....” (NR)

Art. 6º Ficam revogados dispositivos do art. 17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.**.....:

d) Revogado;

.....” (NR)

Art. 7º Dá nova redação ao inciso VI e VII e fica acrescido o inciso VIII ao *caput* do art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.**.....:

VI – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

VII – Coordenadoria de Apoio Administrativo;

VIII – Secretaria Executiva dos Conselhos.

.....” (NR)

Art. 8º Revoga dispositivo e acrescenta o Inciso IV ao *caput* do art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**.....:

.....;

II –.....

a) Revogado;

.....

IV – Diretoria de Transporte Escolar.

.....” (NR)

Art. 9º O art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde será composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Auditoria, Controle e Regulação;

II – Ouvidoria;

III – SAMU;

IV – Diretoria de Regulação, Assistência ao Usuário;

a) Coordenadoria do SISREG;

b) Coordenadoria de Assistência ao Usuário - Tratamento de alto custo;

c) Coordenadoria de Assistência ao Usuário – Transporte.

V – Diretoria de Gestão Política de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:

a) Coordenadoria de Dados e Informação;

b) Coordenadoria de Apoio Administrativo;

c) Coordenadoria de Gestão, Planejamento e Pessoas.

VI – Diretoria de Atenção à Saúde:

a) Coordenadoria de Controle e Distribuição de Medicamentos;

b) Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

c) Coordenadoria de Atenção Básica;

d) Coordenadoria de Saúde Bucal;

e) Coordenadoria de Programas e Saúde;

f) Coordenadoria de Saúde Mental;

g) Coordenadoria do NASF e do CER.

h) Coordenadoria de Vigilância e Saúde;

i) Coordenadoria de Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica;

j) Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

k) Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Zoonoses.

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde o seguinte órgão colegiado:

I – Conselho Municipal de Saúde. (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 18 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:874EB202

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2017**

Lei Complementar nº 170/2017 de 15 de maio de 2017

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 028, de 19 de abril de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V, ao Art. 180 da Lei Complementar nº 028, de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 108, de 09 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

“**Art. 180.**.....:

V – executar atividades de infraestrutura, em jornada especial excedente à jornada normal de trabalho.

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 15 de maio de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:207BA3C0

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2017**

Lei Complementar nº 171/2017 de 18 de maio de 2017

Autor: Mesa da Câmara